



Lei Complementar nº 133, de 08 de maio de 2015.

(Alterada pela Lei Complementar nº 136/2015, de 26 de junho de 2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº 138/2015, de 25 de setembro de 2015)

(Alterada pela Lei Complementar nº 145/2015, de 16 de março de 2016)

(Alterada pela Lei Complementar nº 147/2015, de 17 de junho de 2016)

(Alterada pela Lei Complementar nº 149/2015, de 30 de junho de 2016)

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú, revogando a Lei nº 021/1999 de 20 de maio de 1999 e a Lei nº 242/2007 de 12 de novembro de 2007; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar,

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica reestruturado o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú, doravante denominado PPCRS, que passa a vigorar nos termos da presente Lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

Artigo 2º - O PPCRS destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional, desempenho e tempo de serviço, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

Artigo 3º - Para fins de implantação e reenquadramento dos servidores no PPCRS, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá tomar por base o enquadramento já existente.

Artigo 4º - O PPCRS adota os seguintes princípios:

I – ABRANGÊNCIA: Os servidores das áreas da administração municipal especificadas neste Plano farão parte de uma única carreira na esfera Municipal.

II – QUALIDADE: O PPCRS possibilitará o constante aperfeiçoamento, qualificação funcional e formação dos servidores, objetivando melhorar a resolutividade dos serviços, de ações e permitir a evolução ininterrupta dos servidores na carreira.

III – MOBILIDADE: Para garantir a mobilidade dos servidores na carreira.

IV – EQUIDADE: Os cargos serão agrupados de acordo com a sua classificação, na observância da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades, sendo assegurado tratamento isonômico, inclusive salarial, aos servidores com funções assemelhadas.

V – FLEXIBILIDADE: O PPCRS se adequará, periodicamente, às necessidades e à dinâmica dos servidores contemplados neste Plano.

VI – PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO: Por meio de participação em Conselhos e Comissões instituídos para possibilitar aos servidores a participação na formulação das metas de desenvolvimento institucional e profissional.



Artigo 5º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR PÚBLICO – pessoa legalmente investida em cargo público de caráter efetivo.

II – PCCRS – conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

III – CARREIRA – trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo público até o seu desligamento regido por regras específicas.

IV – CARGO PÚBLICO – conjunto de atribuições exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.

V – ENQUADRAMENTO - é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional e qualificação profissional quando de seu ingresso no cargo exercido.

VI – VENCIMENTO – Remuneração básica, sem nenhum tipo de vantagem pecuniária, recebida pelo exercício de um cargo, com valor fixado nesta lei.

VII – REMUNERAÇÃO – vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

VIII – PADRÃO DE DESEMPENHO – faixa de valores formada pelo conjunto de referências numéricas, aplicável aos cargos efetivos, no procedimento da progressão funcional.

IX – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos servidores.

X – CLASSES – divisões que agrupam dentro de um determinado cargo as atividades com níveis similares de complexidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Artigo 6º - O PCCRS está estruturado em cargos, classes e padrões de desempenho.

Artigo 7º - A carreira ora instituída é composta de cargos hierarquizados segundo o grau de complexidade e responsabilidade em 06 (seis) níveis, sendo: **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016)**

I - Auxiliar de Serviços Complementares em Saúde:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais
- b) Vigilante

II - Assistente de Serviços Complementares em Saúde:

- a) Agente Comunitário de Saúde
- b) Agente de Combate às Endemias

III - Assistente de Serviços Administrativos em Saúde:

- a) Auxiliar Administrativo
- b) Motorista

IV - Assistente de Serviços Técnicos em Saúde:

- a) Auxiliar Odontológico
- b) Auxiliar de Enfermagem
- c) Auxiliar de Patologia Clínica
- d) Técnico Administrativo
- e) Técnico em Enfermagem
- f) Técnico em Saneamento
- g) Operador de Raio-X
- h) Técnico em Saúde Bucal



V - Nível Superior em Saúde I:

- a) Assistente Social
- b) Auditor em Saúde Pública
- c) Cirurgião Dentista
- d) Enfermeiro
- e) Farmacêutico/Bioquímico
- f) Fisioterapeuta
- g) Fonoaudiólogo
- h) Médico Veterinário
- i) Nutricionista
- j) Psicólogo
- k) Psicopedagogo
- l) Terapeuta Ocupacional

VI - Nível Superior em Saúde II:

- a) Médico Cardiologista
- b) Médico Clínico Geral
- c) Médico Ginecologista
- d) Médico Mastologista
- e) Médico Neurologista
- f) Médico Ortopedista/Traumatologista
- g) Médico Psiquiatra
- h) Médico Urologista

Parágrafo 1º - A cada cargo correspondem categorias funcionais identificadas como necessárias ao desenvolvimento das atividades e funções da Secretaria Municipal de Saúde, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º - Os cargos integrantes das carreiras estão agrupados segundo padrões, desdobrando-se em estágios crescentes horizontais e verticais, que são as faixas e as classes, respectivamente, conforme o disposto no Anexo II desta Lei, além dos demais percentuais inerentes à valorização e à progressão na carreira, de acordo com o tempo de serviço, a avaliação do desempenho e a qualificação profissional adquirida após a aprovação deste plano, que deverão necessariamente ser discriminadas individualmente nos contra cheques.

Parágrafo 3º - Os cargos que compõem a carreira ora estruturada com as respectivas categorias funcionais, carga horária, bem como as descrições de suas atribuições, requisitos e demais especificações constam do Anexo III que integra esta Lei.

Parágrafo 4º - Questões relativas à terceirização serão tratadas conforme a legislação pertinente ao tema e não será praticada em relação à atividade fim da Administração Pública Municipal, exceto em situações de comprovada contingência/emergência e devidamente autorizadas por lei a ser apreciada pela Câmara Municipal.

Artigo 8º - As carreiras dos servidores, constituída pelos cargos criados na forma do artigo anterior, serão divididas em classes, agrupadas, dentro de um mesmo cargo, por atividades com níveis similares de complexidade.

Parágrafo Único - As carreiras definidas por este Plano serão estruturadas em 04 Matrizes para os padrões A, B, C e D; e 05 classes com 15 faixas salariais, observando-se os seguintes ordenamentos:
(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016)



- I – O ingresso por concurso público na classe inicial e primeiro padrão de desempenho fixado para o cargo efetivo correspondente, observado o pré-requisito de escolaridade mínima de ingresso;
- II – Acesso à Faixa e Classe subsequentes mediante progressão por tempo de permanência na faixa ou por avaliação do desempenho, na forma dos pré-requisitos exigidos para cada classe.
- III – Acesso à Matriz subsequente mediante comprovação de mudança de nível de escolaridade, na forma dos pré-requisitos exigidos para cada matriz.

Artigo 9º - O padrão de desempenho identifica a posição do servidor na escala de valores em função do seu cargo, classe e nível de progressão;

Artigo 10 - A jornada de trabalho dos servidores, constantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú, encontra-se especificada no Anexo III, da presente Lei Complementar. **(redação dada pela Lei Complementar nº 145/2016).**

Parágrafo 1º - Os cargos de padrão “D” e “E”, poderão ter sua jornada de trabalho reduzida ou aumentada, mediante requerimento do servidor, deferimento do Secretário Municipal de Saúde e homologação do Prefeito Municipal, mediante portaria, observando-se para tanto a atividade exercida e a proporcionalidade dos vencimentos. **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016).**

Parágrafo 2º – A redução da jornada de trabalho dos servidores dos cargos de padrão “D” e “E”, cuja carga horária originária seja de 40 horas semanais, poderá ser reduzida para 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais. **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016).**

Parágrafo 3º – O aumento da jornada de trabalho dos servidores dos cargos de padrão “E”, cuja carga horária originária seja de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais poderá ser aumentada para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais. **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016).**

Parágrafo 4º - O retorno à carga horária originária deve ser requerido pelo servidor, deferido pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, observando-se para tanto a atividade exercida e a proporcionalidade dos vencimentos. **(redação dada pela Lei Complementar nº 145/2016)**

Parágrafo 5º - A efetivação da previsão contida no parágrafo 3º deste artigo, somente será possível se o servidor exercer suas funções na área de “ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE” ou no “CENTRO DE REFERENCIA EM ONCOLOGIA” do município do Assú. **(redação dada pela Lei Complementar nº 145/2016)**

Parágrafo 6º - Fica automaticamente revogada a alteração de carga horária, quando o Servidor requerer mudança de lotação para área de atuação diferente da “ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE” ou do “CENTRO DE REFERENCIA EM ONCOLOGIA” do município do Assú.” **(redação dada pela Lei Complementar nº 145/2016)**

CAPITULO III - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Artigo 11 - O desenvolvimento do trabalhador na carreira dar-se-á através da progressão funcional, promoção, mobilidade e acesso, a seguir definidos:

- I – **PROGRESSÃO:** Passagem do servidor de um nível salarial para o imediatamente superior, dentro de seu padrão funcional, obedecidos os critérios especificados para tempo de permanência na faixa salarial e avaliação de desempenho;



II – MOBILIDADE: Passagem do servidor de um padrão para outro dentro do mesmo cargo, de acordo com a titulação obtida;

III – ACESSO: Investidura em cargo de Comissão ou em função de direção, de chefia e de assessoramento.

Artigo 12 - Progressão é a passagem do trabalhador de um padrão de desempenho para outro, na mesma classe, por tempo de permanência na faixa. **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016).**

Parágrafo 1º - Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de padrões de desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento do seu cargo.

Parágrafo 2º - A diferença percentual entre um padrão de desempenho e o seguinte consta das grades de vencimentos e remuneração e quadro demonstrativo, constante do Anexo IV deste plano, como forma de atender ao princípio da valorização dos servidores públicos municipais.

Parágrafo 3º - A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas ao seu cargo ou qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Artigo 13 - A progressão por mérito através da avaliação de desempenho tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do trabalhador e da sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista da contribuição efetiva para realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico;

Parágrafo único - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho abrange a avaliação das atividades dos trabalhadores, dos Coletivos de Trabalho e da Instituição;

Artigo 14 - A Progressão, Promoção, Mobilidade e o Programa Institucional de Avaliação de Desempenho será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 15 - A Mobilidade do servidor de um padrão de desempenho para outro se dará automaticamente sempre que este adquirir titulação exigida para ingresso no novo padrão.

Parágrafo Único: A qualificação profissional será sempre vinculada ao desempenho e execução das atividades finalistas dos órgãos visando o aprimoramento dos serviços, estimulando a eficácia, a efetividade, a eficiência e possibilitando o desenvolvimento na carreira.

Artigo 16 - A concessão de gratificações ou adicionais salariais será conferida ao servidor em condições especiais nas seguintes situações:

I – Adicional de Periculosidade;

II – Adicional de Insalubridade;

III – Adicional noturno;

IV – Gratificação instituída por Lei Complementar.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - O enquadramento dos servidores se dará por meio da transformação dos cargos atuais para os integrantes deste PCCRS, de acordo com os critérios da faixa salarial, na grade de vencimentos correspondente ao nível, cargo e tempo de serviço do servidor, conforme Anexos I, II, III, IV-A,



IV-B, IV-C, IV-D, IV-E e IV-F, partes integrantes desta Lei Complementar. **(redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016)**

Artigo 18 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ficará responsável pelo gerenciamento, atualização e manutenção do sistema deste PCCRS.

Artigo 19 – A data base para fins de revisão anual da grade de vencimentos (Anexo IV) da presente Lei Complementar será o mês de maio de cada ano. **(redação dada pela Lei Complementar nº 138/2015)**

Parágrafo 1º – Para os cargos de Assistente de Serviços Complementares em Saúde, nas categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a revisão se processará após a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria. **(redação dada pela Lei Complementar nº 138/2015)**

Parágrafo 2º - Caso, a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não aconteça antes do mês de maio de cada ano, será utilizado os mesmos parâmetros de atualização dos demais cargos que compõe o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Quadro de Pessoal dos Profissionais em Saúde do Município do Assú. **(redação dada pela Lei Complementar nº 138/2015)**

Parágrafo 3º - Caso, a atualização do valor do piso salarial profissional nacional da categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias aconteça após a atualização prevista no parágrafo anterior, e o novo valor do piso seja maior do que o valor do salário base inicial da categoria, será realizada nova atualização até o limite do valor do piso. **(redação dada pela Lei Complementar nº 138/2015)**

Artigo 20 – A atualização do Anexo IV deste PCCRS fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros; e ao atendimento das normas relativas à responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais quando necessários.

Artigo 22 - Revoga-se a Lei nº 021/1999 de 20 de maio de 1999, a Lei nº 242/2007 de 12 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 08 de maio de 2015.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Anexo I da Lei Complementar nº 133, de 08 de maio de 2015 (redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016)

**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo	Categoria Funcional	Quantidade
Auxiliar de Serviços Complementares em Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais	40
	Vigilante	10
	Subtotal	50
Assistente de Serviços Complementares em Saúde	Agente Comunitário de Saúde	145
	Agente de Combate às Endemias	35
	Subtotal	180
Assistente de Serviços Administrativos em Saúde	Auxiliar Administrativo	10
	Motorista	10
	Subtotal	20
Assistente de Serviços Técnicos em Saúde	Auxiliar de Enfermagem	30
	Auxiliar de Patologia Clínica	4
	Auxiliar Odontológico	10
	Operador de Raio-X	2
	Técnico Administrativo	10
	Técnico em Enfermagem	35
	Técnico em Saúde Bucal	15
Técnico em Saneamento	2	
	Subtotal	108
Nível Superior em Saúde I	Nutricionista	3
	Fisioterapeuta	6
	Cirurgião Dentista	25
	Fonoaudiólogo	2
	Psicólogo	6
	Auditor em Saúde Pública	3
	Assistente Social	10
	Psicopedagogo	3
	Terapeuta Ocupacional	2
	Enfermeiro	45
	Farmacêutico/Bioquímico	4
Médico Veterinário	3	
	Subtotal	110
Nível Superior em Saúde II	Médico Cardiologista	2
	Médico Clínico Geral	30
	Médico Ginecologista	2
	Médico Mastologista	2
	Médico Neurologista	2
	Médico Ortopedista/Traumatologista	2
	Médico Psiquiatra	2
	Médico Urologista	2
	Subtotal	44
TOTAL		514

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Anexo II da Lei Complementar nº 133, de 08 de maio de 2015 (redação dada pela Lei Complementar nº 149/2016)

**PADRÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cargo	Categoria Funcional	Padrão
Auxiliar de Serviços complementares em Saúde	Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante.	A
Assistente de Serviços Complementares em Saúde	Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.	B
Assistente de Serviços Administrativos em Saúde	Auxiliar Administrativo e Motorista	C
Assistente de Serviços Técnicos em Saúde	Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar Odontológico, Operador de Raio-X, Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saneamento e Técnico em Saúde Bucal.	D
Nível Superior em Saúde I	Assistente Social, Auditor em Saúde Pública, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/ Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.	E
Nível Superior em Saúde II	Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Mastologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista/ Traumatologista, Médico Psiquiatra, Médico Urologista.	E

Padrão	Matrizes			
	1ª	2ª	3ª	4ª
A	Alfabetizado	Ensino Fundamental	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio
B	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Curso Qualificação 300horas	Ensino Superior
C	Ensino Fundamental	Curso de Qualificação 120h	Curso de Qualificação 300h	Ensino Médio
D	Ensino Médio	Curso de Qualificação 120h	Curso de Qualificação 300h	Curso qualificação 600h /Ensino Superior
E	Ensino Superior	Especialização ou Residência	Mestrado	Doutorado

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo III da Lei Complementar nº 133, de 08 de maio de 2015

**ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO	Auxiliar de Serviços Complementares em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Auxiliar de Serviços Gerais
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Executar trabalhos de limpeza geral em edifícios e em outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo; Executar os serviços de limpeza dos prédios e logradouros públicos; Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-os sob orientação direta; Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixas-de-gorduras e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; Prover os sanitários com toalhas, sabões e papéis higiênicos, removendo os já servidos; Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil; Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinhos de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais; Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou execução de obras similares; Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho, para levar a bom termo a execução de suas tarefas; Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.</p>	

CARGO	Auxiliar de Serviços Complementares em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Vigilante
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Realizar a fiscalização e orientação referente à entrada e saída de pessoas. Receber, orientar e encaminhar o público. Controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho. Identificar e registrar ocorrências. Coletar e entregar documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros internamente e externamente. Abrir e fechar as dependências das repartições. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente, as irregularidades ocorridas. Inspecionar os locais ou instalações das repartições. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.</p>	

CARGO	Assistente de Serviços Complementares em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Agente Comunitário de Saúde
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Realizar mapeamento de sua área de atuação; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de risco; Identificar áreas de risco; Orientar as famílias para utilização adequado dos serviços de saúde, encaminhando-as para consultas, exames e atendimentos médico e odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização</p>	



comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a equipe de ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes nas comunidades que possam ser potencializados pelas equipes; Executar outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

CARGO	Assistente de Serviços Complementares em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Agente de Combate às Endemias
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Tem como atribuição o exercício de atividades de urgência, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor da saúde municipal. Atuam nas atividades relacionadas às ações de controle de doenças transmitidas por vetores para: realizar levantamentos de índices de densidade larvária; realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos; orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento; realizar pesquisas larvária de armadilhas; orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de <i>Aedes Aegypti</i> em sua casa ou estabelecimento; realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa), através de remoção, destruição, mudança de posição ou de localização destes criadouros com ajuda do morador; realizar o controle químico através de aplicação de larvicida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes; executar outras atividades afins.	

CARGO	Assistente de Serviços Administrativos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Auxiliar Administrativo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; digitar e/ou datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; receber, registrar e encaminhar o público ao destino solicitado; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; desempenhar outras atividades correlatas à sua função.	

CARGO	Assistente de Serviços Administrativos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Motorista
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” ou superior.
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Dirigir veículos, acionando comandos, respeitando regras de trânsito, para efetuar transporte de autoridades, funcionários e outros devidamente autorizados; zelar pela conservação da limpeza e do funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, fazendo pequenos reparos de emergência e informando à Chefia quanto à necessidade de revisões, para assegurar seu perfeito estado; reabastecer, corrigir pequenos defeitos eventuais e providenciar a execução de reparos de maior porte e manutenção preventiva; orientar e auxiliar na carga e	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

descarga do veículo; anotar quilometragens percorridas, consumo de combustível e ocorrências verificadas na utilização do veículo sob sua responsabilidade, preenchendo relatório, para informar a Chefia; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, bateria, pneus e todo o sistema elétrico, providenciando os reparos de qualquer defeito; dirigir viaturas, efetuando locomoção de pacientes; conduzir pacientes a local de difícil acesso, cuidando para que o seu estado clínico não se agrave com a viagem; recolher o veículo ao término de sua utilização, conduzindo-o a garagens, para permitir sua manutenção e abastecimento.

CARGO	Assistente de Serviços Administrativos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Técnico Administrativo
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los ou encaminhá-los às pessoas ou setores competentes; Efetuar preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares; Efetuar lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação; Atualizar quadros demonstrativos, tabelas e outros documentos, sob orientação; Emitir listagens e relatórios, quando solicitado; Digitar e/ou datilografar documentos diversos, conforme orientação; Controlar, organizar e atualizar arquivos administrativos, bibliográficos e de estoque, em ordem preestabelecida, sob orientação; Efetuar cálculos e conferências numéricas simples; Auxiliar os profissionais responsáveis, na realização de campanhas, programas e projetos, junto a usuários; Desenvolver atividades administrativas rotineiras e eventuais que possuam orientação prévia; Receber, controlar e enviar correspondências, correio eletrônico, mercadorias e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários; Repor materiais bibliográficos e administrativos em locais pré-estabelecidos sob orientação; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.	

CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Auxiliar de Enfermagem
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme rotina, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário; Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população; Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Promover a integração entre a unidade de saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando à promoção da saúde; Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários; Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, assistente administrativo e zeladoras, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre o aproveitamento do mesmo, visando à boa qualidade do serviço prestado; Formar profissionais de nível médio de enfermagem; Orientar e informar alunos de enfermagem de outras instituições, colaborando na formação de profissionais de saúde; Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, materiais de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário; Participar de montagem de unidades prestadoras de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros; Participar das atividades que visam recrutar, selecionar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente as pessoas; Participar na elaboração das normas de movimentação de pessoal nas diversas unidades de trabalho; Assessorar no planejamento de normas para	



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

liberação de férias e licenças; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.

CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Auxiliar de Patologia Clínica
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Coletar, preparar e preservar amostras e matéria-prima para serem utilizadas no laboratório; Separar soro, plasma e líquidos biológicos; Auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples do laboratório; Preparar, limpar e esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos, procedendo à desinfecção de utensílios, pias, bancadas, paredes, pisos e demais instalações do laboratório; Auxiliar no preparo de meios de cultura, sementeira e outros; Realizar controles periódicos e testes, materiais e equipamentos de laboratório conforme especificações; Listar, prever e manter o estoque de vidrarias e materiais de consumo; Proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares; Zelar pela segurança própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho; Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho; Auxiliar sob supervisão em atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; Controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho; Preparar, limpar, esterilizar e desinfetar: materiais, equipamentos e instrumentos; Auxiliar em rotinas de análises laboratoriais, sob supervisão; Auxiliar em outras atividades da área conforme disponibilidade e necessidade; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.</p>	

CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Auxiliar Odontológico / Técnico em Saúde Bucal
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Participar do treinamento de auxiliares odontológicos; Colaborar nos programas educativos e preventivos de saúde bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; Orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Realizar atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário; Realizar demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc.; Responder pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista; Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos; Fazer tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais; Realizar teste de vitalidade pulpar; Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais; Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista; Inserir e condensar substâncias restauradoras; Polir restaurações; Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos; Remover suturas; Confeccionar modelos; Selecionar e preparar moldeiras; Elaborar relatórios diários e mensais; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde; Controlar informações pertinentes à sua atividade; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.</p>	



CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Operador de Raio-X
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Operar aparelho de raios-x, observando instruções, para provocar descargas de radioatividade correta sobre a área a ser radiografada; Selecionar instrumentos e materiais a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia; Preparar pacientes, utilizando técnicas específicas para cada tipo de exame, visando à obtenção de chapas nítidas e conforto do paciente; Revelar chapas e filmes radiológicos e encaminhar ao médico para leitura; Controlar radiografias realizadas registrando números discriminando tipo e requisitante; Efetuar relatórios e auxiliar, sob orientação, em atividades de auxiliar de saúde ou administrativas; Zelar pela segurança própria e de terceiros no seu ambiente de trabalho; Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo em seu local de trabalho; Auxiliar sob supervisão em atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e de saúde do trabalhador; Controlar entrada, saída e estoque de materiais em seu local de trabalho; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.</p>	

CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
CATEGORIA FUNCIONAL	Técnico em Enfermagem
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme rotina, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário; Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população; Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; Promover a integração entre a unidade de saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando à promoção da saúde; Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, estabelecendo locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários; Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, assistente administrativo e zeladoras, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre o aproveitamento do mesmo, visando à boa qualidade do serviço prestado; Formar profissionais de nível médio de enfermagem; Orientar e informar alunos de enfermagem de outras instituições, colaborando na formação de profissionais de saúde; Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, materiais de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário; Participar de montagem de unidades prestadoras de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros; Participar das atividades que visam recrutar, selecionar, capacitar, motivar e desenvolver profissionalmente as pessoas; Participar na elaboração das normas de movimentação de pessoal nas diversas unidades de trabalho; Assessorar no planejamento de normas para liberação de férias e licenças; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.</p>	

CARGO	Auxiliar de Serviços Técnicos em Saúde
--------------	---



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

CATEGORIA FUNCIONAL	Técnico em Saneamento
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Escolaridade – Ensino Médio Completo e curso de formação profissional na área
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Executar e dirigir projetos relativos às obras de saneamento; Elaborar projetos de construção de redes de esgoto, estação de tratamento de água, aterro sanitário, entre outros, aplicando princípios de engenharia; Estudar características e preparar programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a manutenção e ampliação do sistema de saneamento; Preparar previsões detalhadas das necessidades das obras de saneamento, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto; Consultar outros profissionais e especialistas para discutir sobre o arranjo geral das estruturas ou da região e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional do conjunto; Prestar assistência técnica às obras de saneamento, mantendo contato contínuo com os profissionais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações; Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos; Efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.</p>	

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Nutricionista
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior de Nutrição e registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
<p>Realizar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada em trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética para indivíduos ou coletividades, realizar atividades de pesquisa e educação em saúde, orientar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atribuições típicas: - identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social da Prefeitura e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos</p>	



humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Cirurgião Dentista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais e 40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior de Odontologia e registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Praticar todos os atos pertinentes à odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; Atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de falta ao emprego; Aplicar anestesia local e troncular; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; Supervisionar os trabalhos realizados pelo auxiliar odontológico e o técnico em higiene dental; Elaborar relatórios diários e mensais; Controlar pedidos e estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Controlar informações pertinentes à sua atividade; Supervisionar e ajudar na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde; Responder e coordenar a administração da clínica, propiciando um bom desenvolvimento das atividades; Supervisionar estagiários (alunos) dos cursos de odontologia, auxiliar odontológico e técnico em higiene dental; Participar e/ou coordenar levantamentos e estudos epidemiológicos; Propor e/ou participar de ações, dentro dos princípios da odontologia integral, visando à proteção e recuperação do indivíduo no seu contexto biológico e social; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.	

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Fisioterapeuta
CARGA HORÁRIA	20 Horas Semanais e 40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados. Atribuições típicas: realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenase de nervos periféricos, miopatia e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; efetuar a aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;	



aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisa, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados e realizar outras atribuições compatíveis com a função.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Fonoaudiólogo
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior de Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral; Orientar tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições; Orientar a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e ou reabilitação do educando; Acompanhar o desenvolvimento do educando na escola regular e ou outras modalidades de atendimento em educação especial; Avaliar e elaborar relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente, ou em equipe de profissionais; Participar de equipes multidisciplinares visando à avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de educandos; Executar outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, sob sua responsabilidade.	

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Psicólogo
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior de Psicologia e registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando à identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada; Desenvolver ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc.; Desenvolver outras atividades que visem à preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Desenvolvimento e acompanhamento de equipes; Intervenção em situações de conflitos no trabalho; Orientação e aconselhamento individuais voltados para o trabalho; Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; Assessorar e prestar consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; Planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação de ações destinadas a facilitar às relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; Desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador; Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; Participação em recrutamento e seleção de pessoal; Participação em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; Realização de estudos e pesquisas científicas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho; Pesquisa de cultura organizacional; Pesquisa de	



clima organizacional; Desenvolvimento de políticas de retenção de pessoal; Descrição e análise de cargos; Avaliação de desempenho; Participação em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; Colaboração em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); Elaboração e emissão de laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização; Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Auditor em Saúde Pública
CARGA HORÁRIA	30 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Odontologia, Enfermagem ou Ciências contábeis com registro no Conselho Regional de Classe respectivo

DESCRIÇÃO DO CARGO

Desenvolver ações de controle, avaliação e auditoria das atividades relativas à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS. a) Auditoria Analítica: Realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS, SIA-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH-SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhe venham substituir dos prestadores de serviços. Realizar a análise de fichas de cadastramento, FCA (Ficha de Cadastro Ambulatorial) e FCH (Ficha de Cadastro Hospitalar) dos prestadores de serviços. b) Auditoria Operativa: Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos pacientes do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas Unidades de Saúde sob Gestão Municipal. - Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios de irregularidades junto aos gestores e/ou prestadores de serviços do SUS.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Assistente Social
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais e 30 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Assistência Social com registro no Conselho Regional de Classe

DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atribuições típicas: quando na área de atendimento à população do Município:- coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade; coordenar o levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como, crianças, adolescentes, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, portadores de deficiência, idosos, entre outros; coordenar unidades de atendimento que desenvolvam ações, projetos e programas de Assistência Social no âmbito do Município; elaborar, coordenar e executar programas de capacitação de mão-de-obra junto a população, promovendo sua integração no mercado de trabalho; participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene, saneamento, educação; organizar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, idosos e desamparados; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referência sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura, nos Centro de Referência da Assistência social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras existentes nas demais unidades assistenciais do município.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Farmacêutico/Bioquímico
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais e 40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Bioquímica com registro no Conselho Regional de Classe

DESCRIÇÃO DO CARGO

Fiscalizar manipulação de insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios e outros preparados; Acompanhar o controle de entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em regras, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; Analisar produtos farmacêuticos e similares, bem como fórmulas cosméticas e similares, acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Auxiliar no desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino e extensão; Fazer relatório mensal dos trabalhos realizados; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Garantir o controle sanitário, através de fiscalização, inspeção, auditoria e autuação, como também outras ações relativas ao exercício do poder de polícia, dos bens, produtos e prestação de serviços relativos à saúde; Estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre a Vigilância Sanitária e áreas afins visando o cumprimento da legislação do SUS e de outras legislações atinentes a promoção e proteção da saúde da população; Realizar continuamente nos laboratórios de saúde pública análise dos produtos de interesse da saúde inclusive dos aspectos toxicológicos de alimentos, água, solo, ar, produtos e medicamentos para consumo humano; Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de vigilância sanitária de alimentos, produtos de serviços de saúde, controle de zoonoses, saneamento básico e meio ambiente e saúde do trabalhador, através de ações de fiscalização, coleta de amostras, registro e isenções de produtos, autorização de funcionamento de empresas, investigação de surtos, investigação de reações adversas e educação em saúde; Exigir a presença do Responsável técnico nos estabelecimentos onde sua presença se fizer necessária; Instaurar, autuar e instruir processos administrativos sanitários; Garantir que as informações, nos rótulos dos produtos de interesse da saúde, sejam de fácil visualização, escritas em linguagem acessível e informativa quanto aos riscos associados, alimentos, medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; Promover e coordenar a busca e transferência de novas tecnologias que venham beneficiar as ações de vigilância sanitária e áreas afins; Participar da equipe multidisciplinar para elaboração do planejamento e execução de atividades relativas à Vigilância Sanitária de alimentos, produtos e serviços de saúde, controle de zoonoses, saneamento básico e ambiental, saúde do trabalhador e de áreas afins; Participar de auditorias e comissões técnicas a nível, municipal, estadual e federal, emitindo laudos e pareceres no que couber; Elaborar e coordenar projetos relativos à área de Vigilância Sanitária a nível municipal em parceria com outros órgãos; Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas, rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de Saúde Pública; Orientar e coordenar equipe técnica e administrativa nas atividades delegadas; Manter organizados, limpos e conservados os equipamentos e máquinas, que estão sob sua responsabilidade e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Enfermeiro
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais e 40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Classe



DESCRIÇÃO DO CARGO

planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centros de saúde e unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atribuições típicas: elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; supervisionar e orientar os serviços que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, principalmente os relativos à mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas, e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através delas, indicadores de saúde da população estudada; identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade em estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades; elaborar os planos de atendimento em função das necessidades básicas de saúde da coletividade, montando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como, tempo, pessoal, recursos materiais e financeiro, para controlar ou baixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde; elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinente e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde; estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e conseqüentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos mórbidos; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, coordenando reuniões, divulgando a legislação sanitária e outros assuntos relativos à saúde, através de palestras e recursos audiovisuais, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios; participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativo, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fim de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; observar normas de segurança individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda de bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Veterinário
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais e 40 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional de Classe



DESCRIÇÃO DO CARGO

Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais e de animais silvestres, realizando estudos, pesquisas, consultas, exercendo fiscalização e inspeção sanitária animal, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade. Atribuições típicas: planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; prescrever fórmulas de alimentação e nutrição animal; promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; promover e supervisionar a fiscalização e inspeção sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, realizando visitas in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; orientar animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos animais dos alimentos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológicas e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatísticas, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar dos grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Psicopedagogo
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Licenciatura em Pedagogia com especialização em psicopedagogia institucional.
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; acompanhar processo de avaliação do aprendiz, e orientar a organização do plano individualizado; contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição; elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado; participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição; participar da análise dos programas da Instituição; participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação; participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos; supervisionar estagiários; participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário; orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla; manter seu quadro horário atualizado; gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas; disponibilizar informativos	



preventivos relativos ao seu domínio profissional; tarefas afins.

CARGO	Nível Superior em Saúde I
CATEGORIA FUNCIONAL	Terapeuta Ocupacional
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior em Terapia Ocupacional
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sócio-recreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas semelhantes.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Clínico Geral
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Cardiologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista em Cardiologia com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Ginecologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Ginecologia ou Título de Especialista em Ginecologista com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Mastologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Mastologia ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08.294.662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

	Título de Especialista em Mastologia com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Neurologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Neurologia ou Título de Especialista em Neurologia com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Ortopedista/Traumatologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Ortopedia/Traumatologia ou Título de Especialista em Ortopedia/Traumatologia com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Psiquiatra
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista em Psiquiatria com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

CARGO	Nível Superior em Saúde II
CATEGORIA FUNCIONAL	Médico Urologista
CARGA HORÁRIA	20 horas semanais
REQUISITOS	Curso Superior Completo em Medicina, Residência Médica em Urologia ou Título de Especialista em Urologia com registro no Conselho Regional de Classe
DESCRIÇÃO DO CARGO	
Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-A da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE
(Auxiliar Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Alfabetizado	Ensino Fundamental	Ensino Médio Incompleto	Ensino Médio Completo
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	1.303,89	1.434,28	1.577,71	1.814,37
	14	Até 29 anos	1.278,33	1.406,16	1.546,77	1.778,79
	13	Até 27 anos	1.253,26	1.378,59	1.516,44	1.743,91
IV	12	Até 25 anos	1.193,58	1.312,94	1.444,23	1.660,87
	11	Até 23 anos	1.170,18	1.287,20	1.415,91	1.628,30
	10	Até 21 anos	1.147,23	1.261,96	1.388,15	1.596,37
III	9	Até 19 anos	1.092,60	1.201,86	1.322,05	1.520,36
	8	Até 17 anos	1.071,18	1.178,30	1.296,13	1.490,55
	7	Até 15 anos	1.050,18	1.155,19	1.270,71	1.461,32
II	6	Até 13 anos	1.000,17	1.100,18	1.210,20	1.391,73
	5	Até 11 anos	980,56	1.078,61	1.186,47	1.364,44
	4	Até 9 anos	961,33	1.057,46	1.163,21	1.337,69
I	3	Até 7 anos	915,55	1.007,11	1.107,82	1.273,99
	2	Até 5 anos	897,60	987,36	1.086,10	1.249,01
	1	Até 3 anos	880,00	968,00	1.064,80	1.224,52

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%				
Intervalo entre Classes	5%				
Intervalo entre Matrizes			10%	10%	15%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-B da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE
(Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Curso de Qualificação 300 horas	Ensino Superior
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	1.677,72	1.845,50	2.030,05	2.334,55
	14	Até 29 anos	1.644,83	1.809,31	1.990,24	2.288,78
	13	Até 27 anos	1.612,58	1.773,83	1.951,22	2.243,90
IV	12	Até 25 anos	1.535,79	1.689,36	1.858,30	2.137,05
	11	Até 23 anos	1.505,67	1.656,24	1.821,86	2.095,14
	10	Até 21 anos	1.476,15	1.623,76	1.786,14	2.054,06
III	9	Até 19 anos	1.405,86	1.546,44	1.701,09	1.956,25
	8	Até 17 anos	1.378,29	1.516,12	1.667,73	1.917,89
	7	Até 15 anos	1.351,27	1.486,39	1.635,03	1.880,29
II	6	Até 13 anos	1.286,92	1.415,61	1.557,17	1.790,75
	5	Até 11 anos	1.261,69	1.387,85	1.526,64	1.755,64
	4	Até 9 anos	1.236,95	1.360,64	1.496,71	1.721,21
I	3	Até 7 anos	1.178,04	1.295,85	1.425,43	1.639,25
	2	Até 5 anos	1.154,95	1.270,44	1.397,48	1.607,11
	1	Até 3 anos	1.132,30	1.245,53	1.370,08	1.575,60

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%				
Intervalo entre Classes	5%				
Intervalo entre Matrizes			10%	10%	15%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-C da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM SAÚDE
(Auxiliar Administrativo e Motorista)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Ensino Fundamental	Curso de Qualificação 120 horas	Curso de Qualificação 300 horas	Ensino Médio
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	1.530,52	1.683,57	1.851,93	2.129,71
	14	Até 29 anos	1.500,51	1.650,56	1.815,61	2.087,96
	13	Até 27 anos	1.471,09	1.618,19	1.780,01	2.047,02
IV	12	Até 25 anos	1.401,03	1.541,14	1.695,25	1.949,54
	11	Até 23 anos	1.373,56	1.510,92	1.662,01	1.911,31
	10	Até 21 anos	1.346,63	1.481,29	1.629,42	1.873,84
III	9	Até 19 anos	1.282,50	1.410,76	1.551,83	1.784,61
	8	Até 17 anos	1.257,36	1.383,09	1.521,40	1.749,61
	7	Até 15 anos	1.232,70	1.355,97	1.491,57	1.715,31
II	6	Até 13 anos	1.174,00	1.291,40	1.420,54	1.633,63
	5	Até 11 anos	1.150,98	1.266,08	1.392,69	1.601,59
	4	Até 9 anos	1.128,42	1.241,26	1.365,38	1.570,19
I	3	Até 7 anos	1.074,68	1.182,15	1.300,36	1.495,42
	2	Até 5 anos	1.053,61	1.158,97	1.274,87	1.466,10
	1	Até 3 anos	1.032,95	1.136,25	1.249,87	1.437,35

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%			
Intervalo entre Classes	5%			
Intervalo entre Matrizes		10%	10%	15%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-D da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SAÚDE

(Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar Odontológico, Operador de Raio-X, Técnico Administrativo, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saneamento e Técnico em Saúde Bucal)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Ensino Médio	Curso de Qualificação Profissional 120h	Curso de Qualificação Profissional 300h	Curso qualificação 600h/Ensino Superior
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	1.877,97	2.065,77	2.272,35	2.613,20
	14	Até 29 anos	1.841,15	2.025,27	2.227,79	2.561,96
	13	Até 27 anos	1.805,05	1.985,56	2.184,11	2.511,73
IV	12	Até 25 anos	1.719,10	1.891,01	2.080,11	2.392,12
	11	Até 23 anos	1.685,39	1.853,93	2.039,32	2.345,22
	10	Até 21 anos	1.652,34	1.817,58	1.999,33	2.299,23
III	9	Até 19 anos	1.573,66	1.731,02	1.904,13	2.189,75
	8	Até 17 anos	1.542,80	1.697,08	1.866,79	2.146,81
	7	Até 15 anos	1.512,55	1.663,81	1.830,19	2.104,72
II	6	Até 13 anos	1.440,53	1.584,58	1.743,04	2.004,49
	5	Até 11 anos	1.412,28	1.553,51	1.708,86	1.965,19
	4	Até 9 anos	1.384,59	1.523,05	1.675,35	1.926,65
I	3	Até 7 anos	1.318,65	1.450,52	1.595,57	1.834,91
	2	Até 5 anos	1.292,80	1.422,08	1.564,29	1.798,93
	1	Até 3 anos	1.267,45	1.394,20	1.533,61	1.763,66

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%			
Intervalo entre Classes	5%			
Intervalo entre Matrizes		10%	10%	15%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-E da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: NÍVEL SUPERIOR I

(Assistente Social, Auditor em Saúde Pública, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional)

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Ensino Superior	Especialização ou Residência	Mestrado	Doutorado
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	5.215,27	5.997,56	6.897,20	8.276,64
	14	Até 29 anos	5.113,01	5.879,96	6.761,96	8.114,35
	13	Até 27 anos	5.012,76	5.764,67	6.629,37	7.955,24
IV	12	Até 25 anos	4.774,05	5.490,16	6.313,69	7.576,42
	11	Até 23 anos	4.680,44	5.382,51	6.189,89	7.427,87
	10	Até 21 anos	4.588,67	5.276,97	6.068,52	7.282,22
III	9	Até 19 anos	4.370,16	5.025,69	5.779,54	6.935,45
	8	Até 17 anos	4.284,47	4.927,14	5.666,22	6.799,46
	7	Até 15 anos	4.200,46	4.830,53	5.555,11	6.666,14
II	6	Até 13 anos	4.000,44	4.600,51	5.290,58	6.348,70
	5	Até 11 anos	3.922,00	4.510,30	5.186,85	6.224,22
	4	Até 9 anos	3.845,10	4.421,86	5.085,14	6.102,17
I	3	Até 7 anos	3.662,00	4.211,30	4.842,99	5.811,59
	2	Até 5 anos	3.590,20	4.128,73	4.748,03	5.697,64
	1	Até 3 anos	3.519,80	4.047,77	4.654,94	5.585,92

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%			
Intervalo entre Classes	5%			
Intervalo entre Matrizes		15%	15%	20%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Anexo IV-F da Lei Complementar nº 133/2015 (redação dada pela lei Complementar nº 149/2016)

GRADE DE VENCIMENTOS

CARGO: NÍVEL SUPERIOR II

(Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista, Médico Mastologista, Médico Neurologista, Médico Ortopedista/Traumatologista, Médico Psiquiatra, Médico Urologista)

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

Classe	Faixa	Tempo	Ensino Superior	Especialização ou Residência	Mestrado	Doutorado
			Matriz 1	Matriz 2	Matriz 3	Matriz 4
V	15	Até 30 anos	9.778,74	11.245,56	12.932,39	15.518,87
	14	Até 29 anos	9.587,00	11.025,06	12.678,81	15.214,58
	13	Até 27 anos	9.399,02	10.808,88	12.430,21	14.916,25
IV	12	Até 25 anos	8.951,45	10.294,17	11.838,29	14.205,95
	11	Até 23 anos	8.775,93	10.092,32	11.606,17	13.927,41
	10	Até 21 anos	8.603,86	9.894,43	11.378,60	13.654,32
III	9	Até 19 anos	8.194,15	9.423,27	10.836,76	13.004,11
	8	Até 17 anos	8.033,48	9.238,50	10.624,28	12.749,13
	7	Até 15 anos	7.875,96	9.057,35	10.415,96	12.499,15
II	6	Até 13 anos	7.500,91	8.626,05	9.919,96	11.903,95
	5	Até 11 anos	7.353,84	8.456,91	9.725,45	11.670,54
	4	Até 9 anos	7.209,64	8.291,09	9.534,75	11.441,71
I	3	Até 7 anos	6.866,33	7.896,28	9.080,72	10.896,86
	2	Até 5 anos	6.731,69	7.741,45	8.902,67	10.683,20
	1	Até 3 anos	6.599,70	7.589,66	8.728,10	10.473,72

Observações:

Intervalo entre Faixas	2%			
Intervalo entre Classes	5%			
Intervalo entre Matrizes		15%	15%	20%

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal